



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

RESOLUÇÃO N° 438, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600008-49.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Interessada: Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

Altera as Resoluções TRE/PI n°s 271, de 01 de outubro de 2013, e 120, de 09 de junho de 2006, para atualizar a estrutura administrativa da Secretaria do Tribunal.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO a necessidade de incluir unidades que foram instituídas na estrutura organizacional da Secretaria do TRE-PI;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI nº 0011658-09.2019.6.18.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE/PI nº 271, de 01 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

O art. 2º da Resolução TRE/PI nº 271, de 1º de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

VII -

d).....



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

.....
1-A. Serviço de Arquivo

.....
IX -

.....
c)

.....
1-A - Serviço de Controle de Sistema de Gestão de Recursos Humanos

.....
2.....

.....
3. Serviço de Controle de Juízos Eleitorais e Ministério Público.

.....
d)

.....
1.....

.....
2. Serviço de Capacitação e Lotação

.....
Parágrafo único - Além das unidades relacionadas anteriormente, integram a estrutura administrativa deste Tribunal, mesmo que transitoriamente, os núcleos e assistências instituídos por meio das Resoluções TRE/PI nº 365, de 18 de setembro de 2018, nº 381, de 31 de janeiro de 2020, e nº 430, de 8 de novembro de 2021.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

Art. 2º A Resolução TRE/PI nº 120, de 09 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º

.....
7.2.2.b - Assistente III (FC-3)
.....

.....
7.2.2.1 - Serviço de Arquivo
.....

.....
7.2.2.1.a - Assistente III (FC-3)
.....

.....
9.1.3 - Revogado

.....
9.1.4 - Assistente I (FC-1)

.....
9.1.5 - Serviço de Assistência à Saúde

.....
9.1.5.a -Assistente IV (FC-4)

.....
9.1.5.b - Assistente I (FC-1)
.....

.....
9.2.2.b - Revogado
.....

.....
9.2.2.d - 02 (dois) Assistente I (FC-1)



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

9.2.2.1 - Serviço de Controle de Sistema de Gestão de Recursos Humanos

9.2.2.1.a - Assistente IV (FC-4)

9.2.2.1.b - Assistente I (FC-1)

9.2.3.b - Assistente IV (FC-4)

9.2.3.1 - Serviço de Controle de Juízos Eleitorais e Ministério Público

9.2.3.1.a - Assistente IV (FC-4)

9.3.2.b - Revogado

9.3.2.1 - Serviço de Capacitação e Lotação

9.3.2.1.a - Assistente IV (FC-4)

9.4.2.b - 02 (duas) Assistentes IV (FC-4)

9.4.3 - Serviço de Aposentadoria e Pensões

9.4.3.a - Assistente IV (FC-4)



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

9.4.4 - Serviço de Gestão de Benefícios

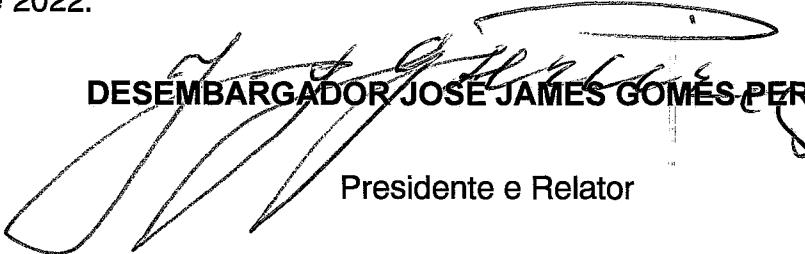
9.4.4.a - Assistente IV (FC-4)

Art. 3º Os Anexos V-IV e V-VI da Resolução TRE-PI nº 120, de 9 de junho de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II, respectivamente, desta Resolução.

Art. 4º Revogam-se os itens 9.1.3, 9.2.2.b e 9.3.2.b do art. 6º da Resolução TRE/PI nº 120, de 9 de junho de 2006.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 7 de fevereiro de 2022.


DESEMBARGADOR JOSE JAMES GOMES PEREIRA

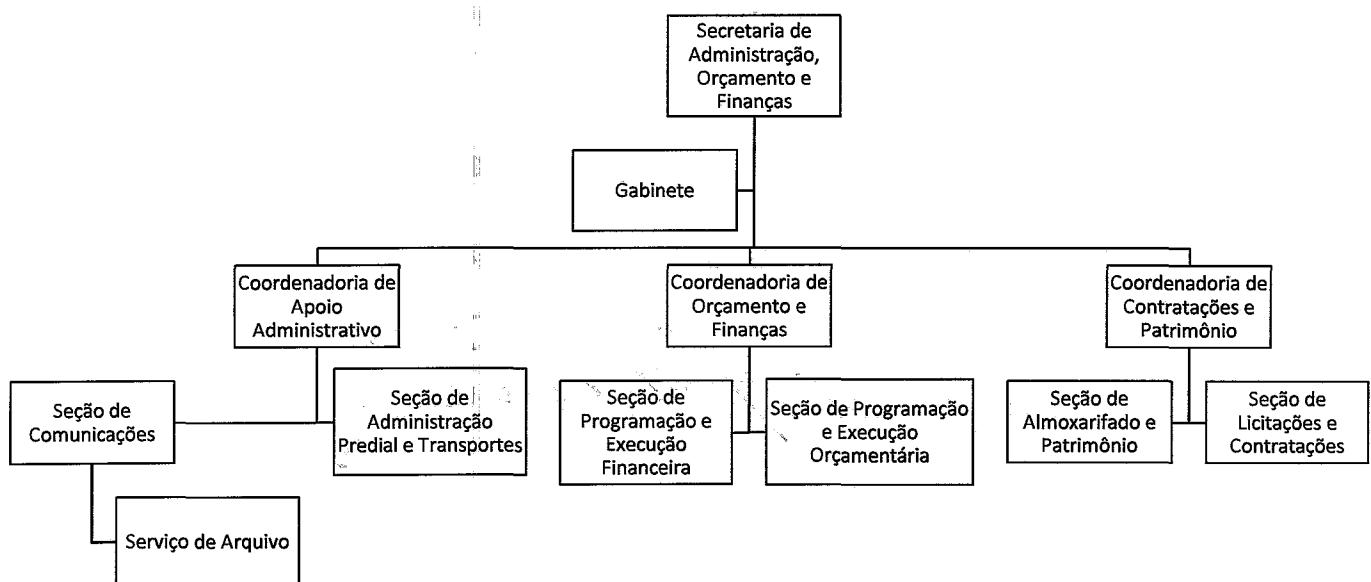
Presidente e Relator



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

RESOLUÇÃO Nº 438, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

ANEXO I

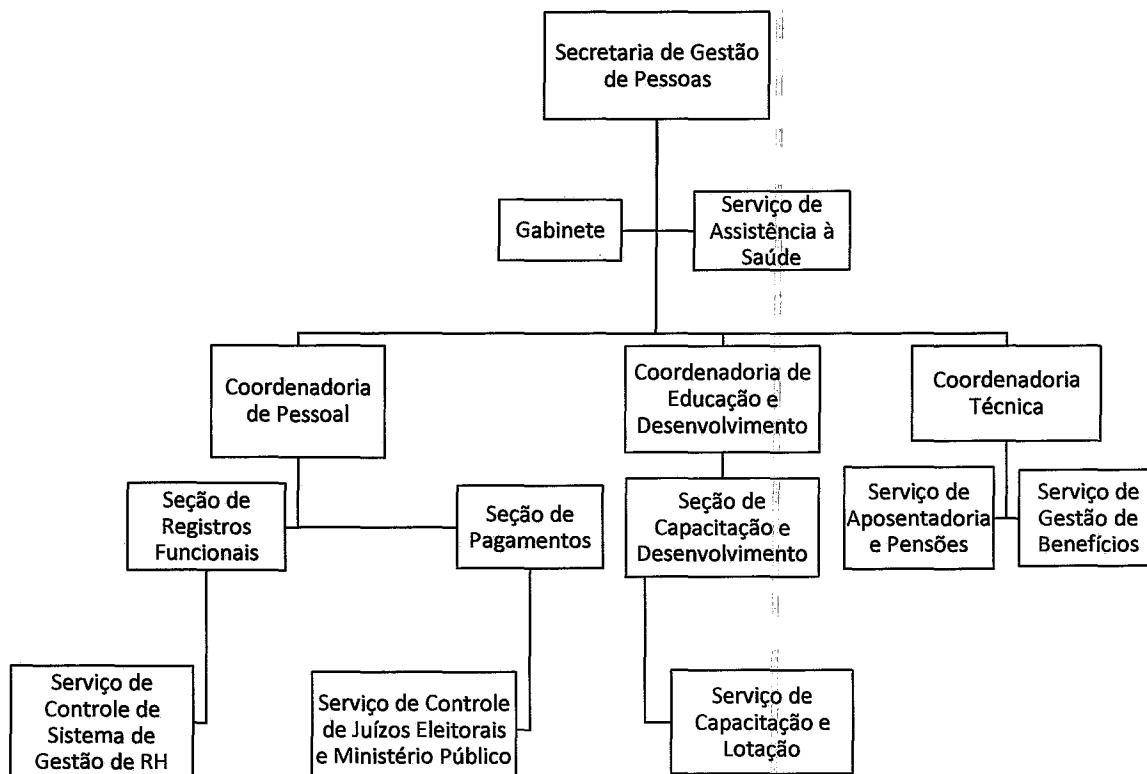




**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

RESOLUÇÃO Nº 438, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

ANEXO II





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

R E L A T Ó R I O

O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR): Senhores Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores(as) Advogados(as) e demais gradas pessoas,

Trata-se de expediente oriundo da Secretaria de Gestão de Pessoas, no qual recomenda que seja revisada e atualizada a estrutura organizacional da Secretaria deste Regional, atualmente normatizada por meio das Resoluções TREPI n. 120/2006 e 271/2013, especialmente no que se reporta à instituição dos núcleos administrativos, de sorte que, após tal providência, será efetivamente possível também atualizar o Sistema de Gestão de Recursos Humanos, com a correção da lotação de servidores que estão em exercício em unidades diversas daquelas que constam no referido Sistema.

A Seção de Registros Funcionais aponta que o Serviço de Capacitação de Lotação, o Serviço de Arquivo, o Serviço de Controle de Juízos Eleitorais e Ministério Público e o Serviço de Controle de Sistema de Gestão de Recursos Humanos não estão previstas no art. 6º da Res. TRE-PI nº 120/2006 e na estrutura básica definida pelo art. 2º da Resolução TRE-PI 271/2013, embora tenham suas atividades descritas na Resolução TRE/PI nº 271/2013. Além disso, indica que o Serviço de Aposentadoria e Pensões, o Serviço de Gestão de Benefícios e o Serviço de Assistência à Saúde estão previstas na estrutura básica delineada pelo art. 2º da Res. TRE/PI nº 271/2013 e, do mesmo modo, possuem suas atividades definitivas no referido normativo, entretanto, não se encontram na estrutura prevista no art. 6º da Res. TRE-PI nº 120/2006. Por fim, ressalta a existência de Núcleos instituídos pelas Resoluções TRE/PI nº 365/2018 e 381/2020 e vinculados a diversas unidades da Secretaria do Tribunal.

A Coordenadoria Técnica apresenta minuta de Resolução dispondo sobre as devidas adequações na Resolução TRE/PI nº 120/2006 (aprova a estrutura administrativa do TRE/PI) e na Resolução nº 271/2013 (Regulamento da Secretaria do TRE/PI). Quanto à possibilidade de incluir os Núcleos na estrutura da Secretaria, destaca que, por força de normativo do TSE, tais unidades consistem em unidades temporárias, que não podem



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

integrar a estrutura administrativa permanente do Tribunal. Contudo, entende possível incluir um dispositivo recepcionando, na estrutura orgânica do Tribunal (Resolução TRE/PI nº 271/2013), mesmo que provisoriamente, os núcleos instituídos por meio das Resoluções TRE/PI nº 365/2018 e 381/2020.

Em sua manifestação, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, endossa, na íntegra, as ponderações e justificativas declinadas pela Coordenadoria Técnica, mas efetua pequenos ajustes, e por isso, apresenta uma nova minuta de resolução contendo o reparo que entendeu oportuno e conveniente.

A Diretoria-Geral, aprovando o parecer da sua Assessoria Jurídica, opina pela submissão da minuta ao crivo da Eg. Corte Eleitoral, a quem compete aprovar Resoluções nos termos regimentalmente definidos.

O Ministério Público Eleitoral manifesta-se favorável às alterações normativas sob apreço e pugna pela sua conversão em instrumento normativo definitivo.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

(RELATOR): Conforme se infere da leitura dos autos, a proposta apresentada é fruto de trabalho empreendido pelas unidades competentes deste Regional e resolverá as divergências detectadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Pois bem. Quanto à possibilidade de incluir os Núcleos recentemente criados na estrutura da Secretaria do Tribunal, conforme já destacado pelas unidades opinativas competentes, por força do art. 12 da Resolução TSE nº 23.422/2014 (com redação dada pelo art. 3º da Res. TSE nº 23.512/2017), as funções comissionadas das zonas eleitorais extintas não poderão compor o quadro permanente de pessoal da Secretaria do Tribunal, devendo permanecer reservadas para uma eventual criação de nova zona eleitoral. Desse modo, os Núcleos constituídos a partir das referidas funções comissionadas consistem em unidades temporárias, que não podem integrar a estrutura administrativa de forma permanente do Tribunal. Por outro lado, não vislumbro óbice à sugestão apontada pela Unidade Técnica da SGP nestes autos, no sentido de incluir dispositivo na Resolução TRE-PI nº 271/2013 prevendo que referidas Unidades comporão, mesmo que provisoriamente, a estrutura administrativa deste Tribunal.

Acerca dos normativos citados no dispositivo relacionado ao tratamento a ser dado aos Núcleos, válido registrar a recente criação de novos Núcleos e Assistências através da Resolução TRE-PI nº 430/2021, Unidades estas formadas com base no mesmo fundamento jurídico dos Núcleos anteriormente criados pelas Resoluções nº 365/2018 e 381/2020. Desse modo, entendo pertinente a retificação da redação do art. 1º da minuta em apreciação, especificamente no que se refere ao teor do parágrafo único a ser incluído no art. 2º da Resolução nº 271/2013, de modo a incluir, no referido dispositivo, os Núcleos e Assistências criados pela recente Resolução TRE-PI nº 430/2021, nos seguintes termos:

“Parágrafo único - Além das unidades relacionadas anteriormente, integram a estrutura administrativa deste Tribunal, mesmo que transitoriamente, os núcleos e assistências instituídos por meio das Resoluções TRE/PI nº 365, de



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

18 de setembro de 2018, nº 381, de 31 de janeiro de 2020, e nº 430, de 8 de novembro de 2021”.

Por sua vez, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral compilou, na minuta de Resolução de docs. 1413241 e 1413246, o resultado da minuta apresentada pela unidade responsável da SGP, introduzindo mínimos ajustes de técnica legislativa, visto que, desta forma, tudo se revela adequado à legalidade e aos fins colimados nestes autos.

Desta forma, considerando que a presente proposição encontra resguardo fático e jurídico, conforme o atestado pelas Unidades Técnicas deste Regional, e que foi apresentada de forma clara e adequada, entendo que a mesma está apta a ser aprovada.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É o voto.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

E X T R A T O D A A T A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600008-49.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Interessada: Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência e Relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira.

Tomaram parte no julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as): Desembargador Erivan José da Silva Lopes; Juízes Doutores Lucas Rosendo Máximo de Araújo, Thiago Mendes de Almeida Férrer, Charlles Max Pessoa Marques da Rocha, Teófilo Rodrigues Ferreira e Juíza Doutora Lucicleide Pereira Belo. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Marco Túlio Lustosa Caminha.

SESSÃO DE 7.2.2022